



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

DIRLEG	FL.
CC	22

PARECER EM PRIMEIRO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1030/ 2020

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Vem a Comissão de Administração Pública para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1030/2020 de autoria do nobre Vereador Jair Di Gregório que “Dispõe sobre a prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos no Município de Belo Horizonte, em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, Pessoas com Deficiência ou Portadora de Doença Grave, e dá outras providências.”

Registra-se que encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, esta emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade ao Projeto de Lei.

Apreciado na Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor foi aprovado o parecer pela rejeição.

Encaminhado o Projeto em questão à Comissão de Administração Pública foi designado Relator para analisá-lo e, nessa condição passo a examinar a matéria para fundamentar e proferir meu parecer e voto nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição, ora em análise, assegura que pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, Pessoas com Deficiência ou Portadora de Doença Grave, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências em qualquer instância, no âmbito do Executivo Municipal.

Trata-se, de acordo com a justificativa do autor, que “A Constituição Federal de 1988, de forma bastante inovadora em relação às anteriores, previu a velhice digna como um Direito Fundamental de todos os cidadãos, contemplando diversas garantias nesse sentido, sendo considerado um marco inicial da proteção desses direitos no país”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

Com essa proposta o idoso, pessoa com Deficiência ou Portadora de Doença Grave que desejar utilizar o benefício terá que comprovar sua idade à autoridade administrativa que atendê-lo. Após a conclusão da entrada do pedido em tramitação preferencial, o documento não voltará ao procedimento comum até o final de seu julgamento.

O Projeto de Lei, em tela, normatiza a tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos, ao público a que se refere, junto a toda estrutura da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Secretarias do Executivo Municipal proporcionando a racionalização e humanização do poder público com uma parcela importante de nossa sociedade.

Neste sentido, no que tange exclusivamente a análise da Comissão de Administração Pública, em relação aos contratos de serviços públicos em questão, com fulcro no artigo 52, inciso II, alíneas "g" e "l" do Regimento Interno, não vislumbro restrições e óbices quanto à disposição da matéria.

Desta forma, passo a registrar os termos da conclusão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do artigo 85, inciso IV, do Regimento Interno, opino e concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 1030/2020.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2020.


CARLOS HENRIQUE
Vereador - Secretário-Geral da CMBH

Ver. Carlos Henrique
Secretário Geral
Câmara Municipal de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 03/11/20
4638
Rev.ável para distribuição

Aprovado o parecer da
relatora ou relator
Plenário Belexio Prante
Em 03/11/2020
Presidência da União